AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.546 - PE (2018/0208073-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	LUIZ MENDES DA SILVA
ADVOGADOS	:	JOSÉ CARLOS MEDEIROS - PE004347
		JOSÉ CARLOS MEDEIROS JÚNIOR - PE024019
		DANUZA MARIA DE LIMA MEDEIROS - PE027281
		BRUNO CANTO FERNANDES - PE035958
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	JOSE TRAVASSOS DE QUEIROZ
ADVOGADOS	:	JOSÉ CARLOS MEDEIROS E OUTRO(S) - PE004347D
		DANUZA MARIA DE LIMA MEDEIROS - PE027281D
		JOSÉ CARLOS MEDEIROS JUNIOR - PE024019D
		BRUNO CANTO FERNANDES - PE035958D

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. VIOLAÇÃO AO ART. 1021, § 1º DO CPC/2015. SÚMULA 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. A decisão agravada conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento, pois: a) o dissídio jurisprudencial não foi adequadamente demonstrado; b) o acórdão recorrido está em consonância com a orientação desta Corte Superior sobre o tema. Com efeito, a Primeira Seção do STJ, no julgamento dos Embargos de Divergência no REsp 1.656.383/SC, DJe 05/09/2018, definiu que não prospera o argumento de que a prescrição da improbidade administrativa deveria ser contada de acordo com a pena em concreto, uma vez que tal lapso prescricional não poderia ficar condicionado à existência ou não da ação penal.

2. O presente agravo interno, por sua vez, limitou-se a defender genericamente o provimento de suas razões ao único argumento de que foi demonstrada a existência de aplicação da Repercussão Geral quanto aos temas trazidos.

3. A falta de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada inviabiliza o conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1021, § 1º, do CPC/2015. Incidência da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."

4. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A

Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator